Anexos do Ofício nº 163/94-G.P.
S. Vicente 26/4/94

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Nº 244-A

Nº Oficio 955/94
Arquivo 11/94
PL. 02/94

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e obras do Estado de São Paulo e dá outras providências.
Proc. nº 5577/94

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo, objetivando a execução conjunta das obras de execução de gradio de comportas.

Art. 2º - O valor das obras foi estimado em CR$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros reais) que onerarão o Orçamento Programa do Departamento de Águas e Energia Elétrica, a título de contribuição financeira.

Art. 3º - As obras serão executadas pela administração direta ou indiretamente, através de terceiros, mediante licitação.

Art. 4º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade Municipal - Secretaria da Fazenda, um Crédito Adicional Especial de CR$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros reais) para as obras de execução de gradio de comportas.

Parágrafo único - Para cobertura do crédito autorizado neste artigo, serão utilizados recursos financeiros provenientes do Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei, na forma do artigo 2º.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado, sempre que assim determinar o interesse público, a aditar o Convênio, cuja minuta faz parte integrante desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de abril de 1994.

Proc. 64/94

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

OK

SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELETRICA
— DAEE —

MINUTA

Autos nº ——————— - Prov. ——— - DAEE

Termo de convênio que, entre si, celebram o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e o Município de ..... ., objetivando a realização conjunta de obras como abaixo se declara.

Aos dias, do mês de ,do ano de mil,novecentos e noventa e três, nesta cidade de São Paulo, de um lado o Departamento de Águas e Energia Elétrica, entidade autárquica criada pela Lei nº 1.350, de 12 de dezembro de 1951, reorganizada pelo Decreto nº 52.636, de 3 de fevereiro de 1971, C.G.C. nº 46.853.800/0001-56, com sede nesta Capital, na rua do Riachuelo, nº 115, 4º andar, a seguir denominada simplesmente DEPARTAMENTO, neste ato representado por seu Superintendente, ARNALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 1.728.692, CIC nº 001.837.928-15, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado pelos Exmos. Governador do Estado e Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, conforme despachos exarados às fls. e , dos autos nº ——————— - Prov. ——— - DAEE, publicados no D.O. E. de / / , e de outro lado o Município de POÁ, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito ....., nacionalidade,estado civil,profissão,R. g., CIC e residente em ...., o qual se acha no exercício de seu cargo, conforme atestado autuado às fls. ,destes autos, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ....., de ../../.., fls. . E, pelos partícipes assim representados, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas, ficou justa e convencionada entre o DEPARTAMENTO e o MUNICÍPIO, a assinatura do presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I
DO OBJETO

O objeto deste convênio é a realização conjunta, pelos convenentes, mediante colaboração técnica e financeira do DEPARTAMENTO e execução, pelo MUNICÍPIO, de obras destinadas à melhoria das condições de infra-estrutura especificamente às obras de ..... no município de ....., conforme documentos técnicos actuados às fls. ____, dos autos _____ - prov. ____ - DAEE que ficam fazendo parte integrante este convênio, em tudo que com o mesmo não colidir.

CLÁUSULA II
OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO

Para realização das obras objetivadas neste ajuste, o DEPARTAMENTO se compromete a:

I - liberar os recursos financeiros no montante e nas condições estabelecidas neste acordo;

II - quando for conveniente, enviar coordenador para participar dos atos referentes às licitações decorrentes deste convênio;

III - fornecer o projeto e demais orientações técnicas necessários à execução das obras ou serviços, bem como fiscalizar a sua execução;

IV - proceder ao exame dos documentos relativos à aplicação dos recursos, auxiliando o MUNICÍPIO nos aspectos jurídicos e técnicos relativos à correta execução da despesa;

V - praticar, dentro de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita consecução do objeto deste convênio;

VI - indicar um coordenador para o convênio.

CLÁUSULA III
OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

I - executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras referidas na cláusula I, nos prazos e nas condições estabelecidos, observando os melhores padrões de qualidade e economia;

II - submeter à aprovação do DEPARTAMENTO, com a antecedência necessária, a programação de obras e serviços, bem como quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

III - desapropriar áreas porventura necessárias à execução das obras ou serviços, às suas expensas;

IV - colocar à disposição do DEPARTAMENTO a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;

V - indicar um coordenador para o convênio;

VI - prestar contas, na forma da lei, ou sempre que solicitado, das aplicações decorrentes deste convênio;

VII - colocar e conservar uma placa de identificação da obra ou serviço em lugar predeterminado pelo DEPARTAMENTO, com dimensão mínima de 2,00 x 2,00 m, de acordo com modelo por este fornecido.

CLÁUSULA IV
RECURSOS FINANCEIROS

A contribuição financeira do DEPARTAMENTO será colocada à disposição do MUNICÍPIO, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura deste convênio, em parcelas ou na sua totalidade, em conta especial rentábil, aberta junto à agência local do Banco do Estado de São Paulo S.A. ou Nossa Caixa Nosso Banco S.A.

§ 1º - Os rendimentos auferidos nesta conta convênio, compreendendo correção monetária e juros, deverão ser aplicados na própria obra ou serviço deste termo e ao final feita a devida prestação de contas.

§ 2º - As notas ou comprovantes de despesas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio com o DAEE", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

§ 3º - Os recursos que o DEPARTAMENTO concede ao MUNICÍPIO limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando a autarquia a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

§ 4º - Os recursos concedidos pelo DEPARTAMENTO deverão ser integralmente empregados na realização das obras e serviços descritos na cláusula I, não sendo admitida a retenção de qualquer valor para remunerar a administração das aplicações feitas.

CLÁUSULA V
VALOR DO CONVÊNIO

A contribuição financeira do DEPARTAMENTO para a execução deste convênio é de Cr$ ....., correndo a despesa à conta das rubricas - /4.3.2.3-00 do exercício de 1993, do seu Orçamento Programa.

CLÁUSULA VI
DA COORDENADORIA

A Coordenadoria do convênio será composta, no mínimo, por dois membros, sendo um indicado pelo DEPARTAMENTO e outro pelo MUNICÍPIO, através de ofício.

Parágrafo único - À Coordenadoria incumbe:

1 - aprovar a programação de execução da obra ou serviço;

2 - acompanhar e fiscalizar a execução da obra ou serviço;

3 - participar da licitação, quando convocada pelo MUNICÍPIO;

4 - tomar todas as medidas necessárias à boa execução do convênio, informando mensalmente, aos convenentes;

5 - orientar a realização e aprovar a prestação de contas do convênio, tanto para o Tribunal de Contas do Estado como para os convenentes.

CLÁUSULA VII
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio terá vigência até .../.../..., a contar da data de sua assinatura.

§ 1º - O referido convênio poderá ser prorrogado, até o limite legal, mediante acordo entre os convenentes, devidamente justificado.

§ 2º - Depois de liberada a primeira parcela, ou a totalidade dos recursos, o MUNICÍPIO terá o prazo de 30 (trinta) dias para dar início à sua aplicação.

§ 3º - O cumprimento do prazo referido no parágrafo anterior será comprovado mediante entrega ao DEPARTAMENTO de cópias das publicações de editais, contratos ou outros documentos pertinentes, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA VIII
DA DENÚNCIA E RESCISÃO DO CONVÊNIO

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada expressamente por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido unilateralmente por infração legal ou das obrigações assumidas, ficando o Município impedido de receber novos auxílios até regularização.

Parágrafo único - Rescindido o convênio, por desvio de finalidade dos recursos recebidos, obriga-se o MUNICÍPIO a efetuar a imediata devolução dos mesmos, devidamente corrigidos monetáriamente pela variação do valor do índice oficial vigente, baseada na data em que tenham sido liberados.

CLÁUSULA IX
DO FORO

Para todas as questões oriundas da interpretação deste convênio, bem como de sua inadimplência por qualquer dos partícipes e que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital deste Estado, por mais privilegiado que outro o seja.

De como assim o disseram, ficou justo e convencionado, lavrou-se o presente convênio, que depois de lido e achado conforme pelos partícipes e na presença das testemunhas, _____ e _____, a tudo presentes, foi por todos assinado. Eu, , datilografei. Eu, , o subscrevo.

ENGº ARNALDO PEREIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS